

LEI N.º 084/2012

DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários do Município de Reriutaba/CE para a Legislatura de 2013/2016.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como os vencimentos dos Secretários Municipais para a Legislatura 2013/2016, observados os limites estabelecidos na legislação em vigor.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal de **R\$ 10.410,00 (dez mil, quatrocentos e dez reais)**.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal de **R\$ 6.940,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais)**.

**Art. 4º** - O Presidente da Câmara Municipal perceberá a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal de **R\$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais)**.

**Art. 5º** - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal de **R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais)**.

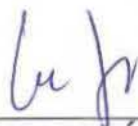
**Art. 6º** - Os Secretários Municipais perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, vencimento mensal de **R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais)**.

**Art. 7º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado os termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites (impostos) pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com seu efeito sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando os dispositivos das Leis anteriores, referente aos subsídios aqui tratado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.



---

**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal